

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2020

Altera a Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015, para reabrir o prazo de adesão ao programa.

Autores: Deputados FELIPE CARRERAS E OUTROS.

Relator: Deputado LUIZ LIMA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.420, de 2020, dos Senhores Deputados Felipe Carreras e outros, altera a Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015, para reabrir o prazo de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut). A proposição acrescenta art. 9º-A à lei, nos seguintes termos: “Art. 9-A O prazo previsto no artigo anterior, fica reaberto enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive aos optantes anteriores do programa que foram excluídos”.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **Relatório**.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.420, de 2020, dos Senhores Deputados Felipe Carreras e outros, reabre o prazo de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut). A proposição acrescenta o seguinte art. 9º-A à Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015: “Art. 9-A O prazo previsto no artigo anterior, fica reaberto enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive aos optantes anteriores do programa que foram excluídos”.

A proposição justifica-se plenamente diante da crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), uma vez que os espetáculos esportivos foram um dos setores mais afetados pelas medidas de distanciamento social. Trata-se de dar oportunidade aos clubes para que se reorganizem diante da difícil conjuntura que enfrentam, que já era desafiadora antes mesmo da pandemia.

Propomos, unicamente, aperfeiçoamento na redação, de modo a não atrelar a adesão ao disposto na Lei nº 13.979/2020, que, em seu texto vigente, é vinculada ao prazo do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, findado em 31 de dezembro de 2020. Por essa razão, indicamos, no Substitutivo, novo prazo para ingresso no Profut até 31 de dezembro de 2021.

Ressalto que no âmbito desta Comissão não nos cabe entrar nos aspectos estritamente tributários deste benefício, já que há razoável controvérsia sobre o tema em um momento em que o País enfrenta dificuldades orçamentárias. A nossa análise deve ter o fulcro do mérito esportivo e, nesse sentido, nos parece muito razoável a extensão do benefício aos clubes de futebol, afetados pela pandemia, e que no momento enfrentam grandes desafios para equilibrar suas contas.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.420, de 2020**, dos Senhores Deputados Felipe Carreras e outros, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-5653



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214757331400>



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.420, DE 2020

Altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para reabrir o prazo de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) até 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-5653



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214757331400>

